SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL	DIRETRIZ DE AERONAVEGABILIDADE	
	DATA DE EFETIVIDADE: 13 Agosto 1986	DA Nº: 86-08-01

Esta Diretriz de Aeronavegabilidade (DA), emitida pelo Departamento de Aviação Civil (DAC) com base no Capitulo IV do Título III do Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei Nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 - e no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA) 39, aplica-se a todas as aeronaves registradas no País. Nenhuma aeronave à qual se aplica esta DA pode ser operada exceto após o cumprimento da mesma dentro dos prazos nela estabelecidos.

DA Nº 86-08-01 - UNITED INSTRUMENTS - Emenda 1301/01-440.

Foram constatados casos de desengate entre o ponteiro de altitude com a indicação de pressão, causando indicação e erros perigosos em altímetros fabricados pela "UNITED INSTRUMENTS, INC" com P/N's da relação abaixo, fato este que coloca em risco a segurança de vôo das aeronaves que utilizem estes tipos de altímetros.

Como essa condição pode existir em outros altímetros do mesmo tipo e fabricados após 01/FEV/85, esta Diretriz de Aeronavegabilidade está sendo emitida para determinar execução de testes e posteriormente, remoção do altímetro afetado da aeronave.

Considerando que a situação existente requer a adoção imediata de uma ação corretiva fica configurada a causa justa para impor, sem prévio aviso, o cumprimento desta Emenda, no menor prazo possível.

Em função do exposto acima, o RBHA 1301/01 fica modificado pela adição da presente Diretriz de Aeronavegabilidade:

DA Nº 86-08-01 - UNITED INSTRUMENTS, INC - Emenda 1301/01-440, aplicável a todas as aeronaves que tenham instalado altímetro(s) da "UNITED INSTRUMENTS, INC" com os P/N e N/S relacionados abaixo e também outro(s) altímetro(s) quaisquer que recaiam no caso da Parte A, item 3, desta DA:

P/N : 5934, 5934A, 5934M, 5934AM, 5934P, 5934PA, 5934PM, 5934PAM, 5934D, 5934PD, 5934AD, e 5934PAD.

N/S : 6C461 até 6C999, 7C000 até 7C999, 8C000 até 8C999, 9C000 até 9C999, 0D000 até 0D999, 1D000 até 1D999, 2D000 até 2D869.

OBS : Os altímetros acima relacionados, identificados com um ponto amarelo, de aproximadamente 6mm de diâmtro na parte traseira, e com a letra "M", antes da palavra "ALTIMETER" na sua plaqueta de identificação já foram modificados na fábrica.

O cumprimento desta DA deve ser efetuado como a seguir, em todas as aeronaves que tenham altímetro(s) com a marca UNITED INSTRUMENTS ou nenhuma marca na parte frontal, a não ser que já tenham cumprido com a AD 86-05-02 do FAA.

N O T A

Quase todos (ou talvez, todos os altímetros afetados não apresentam nenhuma identificação do fabricante (marca ou iniciais) na sua parte frontal.

PARTE A - Antes do próximo vôo:

1. Um piloto habilitado pelo DAC deve fazer os seguintes testes:

   a) Verificar a coerência das indicações (correpondência entre altitude e pressão) e a sincronização altitude-pressão durante o ajuste (ponteiro de altitude movendo-se simultaneamente com a mudança da indicação de pressão), usando-se para isto o botão de ajuste na parte frontal do altímetro.

   b) Para altímetros que não necessitam puxar o botão para o ajuste, puxe-o e gire-o para verificar se não ocorre o desengate entre o ponteiro de altitude com a indicação de pressão (falha da sincronização mencionada no item a).

2. Se ocorrer perfeita coerência e sincronização no teste do ítem 1.a) e não ocorrer o desengate no teste do ítem 1.b), o altímetro pode ser usado até 15/SET/86 com a recomendação para o piloto ficar atento a sincronização toda vez que for ajustar a pressão.
   Entretanto, se a aeronave for aprovada para vôos IFR, este tipo de vôo estará proibido e uma placa com a inscrição "É PROIBIDO O VÔO IFR" deve ser colocada no painel, em local claramente visível pelo piloto, até que a Parte B desta DA seja cumprida satisfatoriamente.

3. Se não ocorrer perfeita coerência e sincronização no teste do ítem 1.a) e/ou ocorrer desengate no teste do ítem 1.b), a aeronave deve ser impedida de fazer qualquer vôo que dependa da informação deste altímetro afetado e o mesmo deve ser removido antes da próxima decolagem de um aeroporto onde a substituição possa ser efetuada. Até esta remoção ser efetuada, uma placa com a inscrição "ALTIMETRO INOPERANTE" deve ser colocada próximo do altímetro afetado.

PARTE B - Até 15/SET/86:

1. Retire o(s) altímetro(s) da aeronave para se ter acesso ao(s) seu(s) P/N e N/S.

2. Troque os altímetros cujos P/N e N/S coincidam com os da relação constante nesta DA.
   Caso contrário, não há impedimento ao uso dos mesmos e a placa "É PROIBIDO O VÔO IFR" exigida na Parte A, ítem 2, pode ser removida.

Registre a aplicação das Partes A e B desta DA no documento aplicável.

Esta Emenda torna-se efetiva em 13 de agosto de 1986.

Maj Brig do Ar - HUGO DE OLIVEIRA PIVA
Diretor do CTA

NOTA: Original da DA assinado e emitido em 13 Ago 1986. Este documento foi reeditado em formato eletrônico em 02 Jan 2001 e seu texto é idêntico ao original.